



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 72/2020

Vitória, 15 de janeiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dr^a. Nilda Márcia de Almeida Araújo, sobre o procedimento: **Septoplastia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 71 anos de idade, apresenta quadro clínico de obstrução nasal crônica ao dormir desde 2017, e ao buscar atendimento na Unidade de Saúde, foi encaminhado ao Hospital da Polícia Militar (HPM), sendo atendido e solicitado exame de imagem – tomografia computadorizada (TC) de seios da face, que evidenciou desvio de septo nasal à esquerda, presença de esporão ósseo, além de espessamento mucoso no assoalho/parede lateral do seio esquerdo, além da videofibronasofaringolaringoscopia no HUCAM, que evidenciou desvio de septo nasal a esquerda nas áreas II e IV com grau III e laringite difusa, com indicação de septoplastia. Realizou solicitação de consulta em cirurgia de otorrinolaringologia em 11/07/2019, porém até o momento não obteve êxito. Pelo exposto, recorre à via judicial.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Às fls. 13 consta espelho do SISREG, emitido em 11/07/2019, para consulta com cirurgia otorrinolaringologia, com risco azul/atendimento eletivo, em situação pendente. Na observação está descrito paciente com obstrução nasal com piora noturna, roncos e respiração forçada somente pela boca. Muito incomodado, desvio de septo nasal. Foi indicado septoplastia com urgência.
3. Às fls. 14 consta encaminhamento para o cirurgião otorrinolaringologista, em papel timbrado do Hospital da Polícia Militar, emitido pela Dr^a Luciana Terra S. Sterza, otorrinolaringologia, CRM ES 5449, sem data.
4. Às fls. 15 consta referência e contra referência, encaminhando para o otorrinolaringologista, emitido em 24/07/2017 pela Dr^a Karla Freitas, CRM ES 9784, descrevendo que paciente refere episódios frequentes de roncos, respiração com dificuldade durante o sono.
5. Às fls. 16 consta referência e contra referência, encaminhando para o otorrinolaringologista cirurgião, emitido em 05/07/2019 pela Dr^a Camila P. Ferreira, otorrinolaringologia, CRM ES 10965, descrevendo que paciente apresenta obstrução nasal com piora noturna, roncos e respiração oral. Muito incomodado, já indicado septoplastia.
6. Às fls. 17 consta laudo de videofibronasofaringolaringoscopia, emitido em 01/08/2019, concluindo o exame ser sugestivo de desvio de septo nasal e laringite difusa.
7. Às fls. 18 consta laudo de tomografia computadorizada dos seios da face, emitido em 09/05/2019, evidenciando desvio de septo nasal à esquerda, presença de esporão ósseo, além de espessamento mucoso no assoalho/parede lateral do seio maxilar esquerdo.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.

2. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

3. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O nariz tem como função a respiração, olfação, aquecimento, umidificação e purificação do ar. Para o seu adequado funcionamento as correntes aéreas, o pH, a mucosa, limpeza, umidade, e temperatura devem estar em condições adequadas. A obstrução nasal destaca-se como uma das principais queixas em consulta médica com importante impacto na saúde da população, como por exemplo, a repercussão na via respiratória inferior e prejuízo na qualidade do sono com suas consequências.
2. O septo nasal consiste na lâmina perpendicular dos ossos etmoide e vômer e é composta de cartilagem na região anterior, recoberto por mucosa. **O desvio do septo** poder se causado por pequenos traumatismos seja de face ou nasal e está presente em até 85% das pessoas, em diversos graus de severidade. A obstrução pode ocorrer por duas formas: mecânica e secundária. Conforme classificação de Cottle, o desvio de septo é classificado em Grau 1 na vigência de desvios pequenos ou de qualquer tamanho que não tenha repercussão na função nasal; Grau 2 desvio medianos ou com grande repercussão na função nasal e Grau 3 quando se apresente com impactação na parede lateral mesmo após retração dos cornetos. Os graus 2 e 3 tem como principal tratamento a conduta cirúrgica.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.
2. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.

DO PLEITO

1. **Septoplastia:** engloba a ressecção submucosa do septo nasal, com correção septal apenas através da remoção de porções ósseas /cartilaginosas e septoplastia nasal com correção do desvio do septo através do reposicionamento da cartilagem desviada e remoção mínima de osso e cartilagem. Pode ser realizada com anestesia geral ou local com sedação.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Requerente com quadro clínico de obstrução nasal crônica, já avaliado pelo otorrinolaringologista com indicação de septoplastia.
2. Parecer Técnico prejudicado pela ausência de informações médicas detalhadas sobre quadro clínico, evolutivo e respostas aos tratamentos conservadores.
3. A Septoplastia para correção de desvio é um procedimento regularmente fornecido pelo SUS, inscrito sob o código 04.04.01.048-2 e 04.04.02.033-0, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
4. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), solicitado em 11/07/2019, aguardando agendamento, conforme quadro abaixo:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Data de Atualização: 14/01/2020

Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 27 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
319397204	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL - PPI	AGENCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO DE PINHEIROS	13/12/2019	Aguardando Agendamento
302073546	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	AGENCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO DE PINHEIROS	16/08/2019	Atendida
300751728	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	AGENCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO DE PINHEIROS	07/08/2019	Agendada
296838964	VIDEOLARINGOSCOPIA	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE SAO MATEUS ES	11/07/2019	Atendida
296753833	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	AGENCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO DE PINHEIROS	11/07/2019	Aguardando Agendamento

5. Em conclusão, este NAT entende que **paciente deve ser encaminhada para o otorrinolaringologista cirurgião para definição e propedêutica cirúrgica. Sugere-se que a consulta se dê, na medida do possível, em estabelecimento de saúde que realize procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos.** Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, entende-se que a Secretaria de Estado da Saúde deve definir uma data para a realização dos procedimentos que respeite o princípio da razoabilidade.
6. Vale ressaltar o **Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça**, que recomenda:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Septoplastia e Turbinectomia. Seminários da Disciplina de Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.otorrinousp.org.br/>

Neto LM, Fava AS et al. Estudo epidemiológico das alterações estruturais da cavidade nasal associadas à síndrome da apnéia e hipopnéia obstrutiva do sono (SAHOS). Rev Bras Otorrinolaringol. V.71, n.4, 464-6, jul./ago. 2005

Complicações pós-operatórias em tonsilectomias. Rev Bras Otorrinolaringol. V.70, n.4, 464-8, jul./ago.2004